



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

O **MUNICÍPIO DE PEQUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **André Luiz Melgaço Tavares**, por intermédio do **Agente de Contratação/Comissão de Contratação**, devidamente constituído(a) pela **Portaria nº 049/2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 79, inciso I, da referida Lei, visando ao:

CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS REGULARMENTE AUTORIZADAS PARA FORNECIMENTO/DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2026, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e preços estabelecidos neste Edital e seus anexos, mediante contratação **paralela e não excludente**, observados os critérios objetivos de distribuição e convocação estabelecidos no instrumento convocatório.

O procedimento será regido pela **Constituição Federal de 1988**, pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela **Lei Municipal nº 1.758/2026**, pela legislação sanitária aplicável, pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando pertinentes, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Pequi/MG

Praça Santo Antônio, nº 190 – Centro

Pequi/MG – CEP 35.667-000

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento permanecerá aberto no período de **06 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, admitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, durante o período de vigência do credenciamento.

HORÁRIO PARA PROTOCOLO

A documentação poderá ser protocolada **a partir das 09h00min do dia 06 de julho de 2026**, em dias úteis, durante o período de credenciamento, observado o horário de funcionamento do Setor de Licitações.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

1. DO FUNDAMENTO

1.1. O presente credenciamento integra o **Processo Licitatório nº 086/2026**, instaurado sob a **Inexigibilidade nº 032/2026**, e fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Municipal nº 1.758/2026 e demais normas aplicáveis, segundo as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS REGULARMENTE AUTORIZADAS PARA FORNECIMENTO/DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2026**, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e preços máximos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. As condições específicas para execução do objeto estão previstas no Termo de Referência, integrante do presente **Processo Licitatório nº 086/2026 – Inexigibilidade nº 032/2026 – Credenciamento nº 016/2026**.

2.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e possuir todas as autorizações sanitárias e profissionais exigidas pela legislação aplicável.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma estabelecida no item 4 deste Edital.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4. O credenciamento não possui caráter competitivo entre os interessados. Serão credenciados todos aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital, observadas as condições padronizadas de contratação e o critério objetivo de distribuição da demanda.

2.5. A distribuição das demandas observará sistema de **rodízio, por ordem de credenciamento**, de forma objetiva, impessoal e não excludente, permitindo a participação de todos os credenciados aptos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

2.6. Em razão da natureza do objeto, não haverá rateio prévio e obrigatório da demanda em partes iguais entre os credenciados, uma vez que a necessidade de medicamentos decorrerá das demandas efetivamente apresentadas pelos beneficiários e das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. O credenciado que for convocado e não puder atender determinada demanda deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando a justificativa pertinente. Na hipótese de indisponibilidade comprovada do medicamento solicitado, será convocado o próximo credenciado da lista, preservando-se o rodízio.

2.8. A qualquer tempo, o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que necessária a adequação das condições de execução do objeto.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste Edital e seus anexos ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico oficial do Município de Pequi/MG e no Setor de Licitações, podendo os esclarecimentos relativos ao credenciamento ser solicitados pelo e-mail **licitacoes@pequi.mg.gov.br** ou pelo telefone **(37) 3278-1150**.

3.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

3.3. A impugnação poderá ser apresentada por meio eletrônico, pelo e-mail **licitacoes@pequi.mg.gov.br**, ou mediante petição protocolizada no endereço Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, dirigida à Comissão de Contratação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão juntadas aos autos do **Processo Licitatório nº 086/2026** e disponibilizadas aos interessados pelos meios oficiais de divulgação do Município.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelo e-mail **licitacoes@pequi.mg.gov.br** ou apresentados presencialmente mediante protocolo no Setor de Compras e Licitações, localizado na Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

- I – Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I, devidamente datado e assinado pelo representante legal;
- II – Documentos necessários à habilitação previstos neste Edital;
- III – Declarações exigidas neste Edital e seus anexos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

IV – Documentação sanitária e profissional exigida para o regular funcionamento do estabelecimento.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua compreensão.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com as exigências deste Edital poderá ser objeto de diligência para esclarecimento ou correção de falhas formais, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los perante o Município de Pequi deverão apresentar procuração com poderes suficientes para a prática dos atos pertinentes, acompanhada do documento que comprove os poderes do outorgante.

4.6. Os documentos apresentados serão protocolizados e juntados aos autos do **Processo Licitatório nº 086/2026**, devendo estar válidos na data de sua análise, quando sujeitos a prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento terá início a partir da publicação deste Edital e permanecerá aberto pelo período de **01 (um) ano**, admitida sua prorrogação nos termos da legislação aplicável, permanecendo disponível no Setor de Licitações e nos meios oficiais de divulgação do Município.

5.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos.

5.3. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação, na forma estabelecida neste Edital.

5.4. Após a análise, será elaborado registro atualizado dos credenciados, com indicação da data e hora do deferimento do credenciamento, que servirá para fins de organização do rodízio.

5.5. O resultado da análise será divulgado pelos meios oficiais de publicidade do Município, observadas as regras aplicáveis à publicidade dos atos administrativos.

5.6. O Edital e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente nos meios oficiais do Município.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A aquisição/dispensação de medicamentos éticos constitui medida destinada a assegurar a efetividade das ações municipais de saúde e a continuidade dos tratamentos prescritos, especialmente no atendimento das demandas abrangidas pela **Lei Municipal nº 1.758/2026**, observadas as prescrições médicas, os protocolos aplicáveis e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

6.2. Havendo mais de uma farmácia ou drogaria credenciada, a convocação será realizada de forma rotativa, por ordem de credenciamento, mediante rodízio objetivo e impessoal.

6.3. O novo credenciado será inserido ao final da lista de rodízio na data de deferimento de seu credenciamento.

6.4. O credenciado deverá manter atualizadas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

6.5. A manifestação de interesse no presente credenciamento implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e o credenciado ou seus empregados, representantes e responsáveis técnicos.

6.7. As responsabilidades civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e sanitárias decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade do credenciado, na forma da legislação aplicável.

6.8. A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Não poderão participar

Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aqueles que estejam sujeitos a sanção que impeça a participação ou contratação com a Administração Pública, observada a extensão legal da penalidade.

Também não poderão participar aqueles que incidam nas hipóteses de conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, causa automática de impedimento, devendo a situação ser analisada à luz da legislação aplicável e da demonstração da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

6.11. Não será admitida a participação em desacordo com as exigências sanitárias, fiscais, jurídicas e profissionais estabelecidas neste Edital.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- i) demais documentos previstos no Termo de Referência, quando pertinentes.

7.2. HABILITAÇÃO SANITÁRIA E TÉCNICA

- a) Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade desenvolvida;
- c) Autorização Especial – AE, quando exigível em razão da comercialização/dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial;
- d) Certidão ou Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia competente;
- e) comprovação da existência de responsável técnico farmacêutico regularmente habilitado;
- f) demais autorizações e documentos sanitários exigidos pela legislação federal, estadual e municipal aplicável.

7.3. Não será exigida capacidade técnico-profissional ou atestado de capacidade técnica quando não houver pertinência com o objeto ou quando a exigência não se mostrar necessária à adequada execução da contratação.

7.4. DOS PROFISSIONAIS

- a) documento de identificação profissional do responsável técnico;
- b) comprovação de registro profissional perante o Conselho Regional de Farmácia;
- c) comprovação de vínculo ou responsabilidade técnica, quando exigível pela legislação sanitária.

7.5. A apresentação da documentação acima constitui requisito para o credenciamento, observadas as exigências específicas do Termo de Referência.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico, preferencialmente no formato PDF, ou fisicamente no Setor de Licitações.

8.2. Os documentos deverão ser legíveis e permitir a perfeita identificação das informações neles constantes.

8.3. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data da análise.

8.4. Na ausência de indicação expressa de prazo de validade, será observado o prazo eventualmente estabelecido pelo órgão emissor ou, inexistindo tal previsão, o prazo razoável previsto neste Edital, desde que compatível com a natureza do documento.

8.5. Quando necessária a apresentação física, o envelope poderá conter a seguinte identificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE PEQUI/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026

CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

9. DAS SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

9.1. Como condição para análise da documentação, a Comissão de Contratação verificará a existência de sanções que possam impedir a participação ou contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, especialmente:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, quando aplicável;

IV – Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU; e

V – demais bases oficiais pertinentes.

9.2. A existência de sanção será analisada de acordo com sua natureza, abrangência, prazo e efeitos legais.

9.3. Constatado impedimento legal para participação ou contratação, o pedido de credenciamento será indeferido enquanto perdurar a causa impeditiva.

10. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

10.1. Toda alteração das informações prestadas pela interessada deverá ser comunicada ao Município pelo e-mail licitacoes@pequi.mg.gov.br.

10.2. A credenciada deverá manter atualizados endereço, telefone, e-mail, dados bancários e representante legal.

10.3. Também deverão ser comunicadas imediatamente alterações relacionadas à licença sanitária, AFE, AE, responsável técnico ou qualquer outra autorização indispensável à execução do objeto.

10.4. A atualização cadastral não alterará a condição do credenciamento já homologado, desde que preservadas as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

11. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação, a quem competirá:

- a) receber e conferir a documentação;
- b) verificar o atendimento às exigências do Edital;
- c) realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas a fatos preexistentes, nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) registrar o resultado da análise;
- e) apreciar eventuais recursos, na forma da legislação aplicável.

11.2. Na impossibilidade de confirmação de determinada informação em fonte oficial, poderá ser realizada diligência para esclarecimento, fixando-se prazo razoável para manifestação do interessado.

11.3. Serão credenciados os interessados que comprovarem o atendimento integral às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

11.4. O resultado da análise será divulgado pelos meios oficiais do Município.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital poderão ser credenciados, inexistindo competição ou classificação por preço entre eles quando os preços forem previamente fixados pela Administração.

12.2. A **Autoridade Competente** procederá à homologação do credenciamento, após a instrução do processo pela Comissão de Contratação.

12.3. Homologado o credenciamento, o resultado será divulgado nos meios oficiais de publicidade.

12.4. A homologação vinculará o credenciado às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de rodízio e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

13.2. A contratação será formalizada mediante instrumento próprio, contrato, termo de credenciamento, autorização de fornecimento ou documento equivalente, conforme a natureza e as condições da demanda.

13.3. Antes de cada contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

13.4. O prazo para atendimento da demanda será aquele estabelecido na respectiva autorização.

13.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.6. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na respectiva autorização.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os preços máximos de contratação/dispensação serão aqueles estabelecidos no **Anexo III**, observada a metodologia de formação de preços definida pela Administração e a legislação aplicável aos medicamentos.

14.2. Quando aplicável, serão observados os preços máximos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, inclusive PF e PMVG, conforme a natureza do medicamento e a hipótese legal de aquisição.

14.3. A Administração pagará somente os medicamentos efetivamente autorizados, fornecidos/dispensados e devidamente comprovados.

14.4. A credenciada deverá apresentar relatório dos medicamentos efetivamente fornecidos/dispensados, contendo, no mínimo, identificação do beneficiário/autorização, medicamento, apresentação, quantidade, lote, validade e valor, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

14.5. A nota fiscal deverá corresponder aos medicamentos efetivamente fornecidos/dispensados e deverá ser emitida conforme a legislação tributária aplicável.

14.6. O pagamento dependerá do atesto do fiscal ou gestor responsável, após a verificação da conformidade da documentação e do fornecimento.

14.7. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis.

14.8. A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das condições de habilitação será acompanhada durante a execução contratual, observada a legislação aplicável.

14.9. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado da liquidação da despesa e do cumprimento das condições exigidas.

15. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos/dispensados somente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante apresentação da documentação necessária, inclusive receita médica válida quando exigida.

15.2. A dispensação deverá observar integralmente a legislação sanitária e farmacêutica aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

15.3. O atendimento deverá ocorrer durante o horário de funcionamento declarado pelo estabelecimento e, quando exigido pelo Município, durante os períodos de plantão previamente comunicados.

15.4. A dispensação ocorrerá no estabelecimento da credenciada, no endereço informado no requerimento de credenciamento.

15.5. Qualquer alteração do endereço do estabelecimento deverá ser previamente comunicada ao Município e deverá preservar todas as autorizações sanitárias necessárias.

15.6. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, devidamente identificada e dentro do prazo de validade, observadas as condições de armazenamento e conservação determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

15.7. A credenciada deverá fornecer os medicamentos de acordo com a prescrição e autorização emitida, não sendo admitida substituição irregular do medicamento prescrito.

15.8. Eventuais substituições somente poderão ocorrer quando legalmente permitidas e observados os requisitos sanitários e farmacêuticos aplicáveis.

15.9. A credenciada deverá manter registros suficientes para assegurar a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos.

15.10. Os medicamentos com embalagem violada, avariada, vencida, adulterada ou em condições inadequadas de conservação não poderão ser fornecidos.

15.11. A credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relacionada a recolhimento, interdição, suspeita de falsificação ou problema de qualidade envolvendo medicamento fornecido.

15.12. A fiscalização poderá rejeitar o fornecimento que esteja em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a credenciada providenciar a substituição sem ônus para o Município.

16. DO PRAZO

16.1. O presente credenciamento terá vigência de **01 (um) ano**, contado da publicação do Edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

16.2. Durante a vigência, permanecerá assegurada a possibilidade de apresentação de novos pedidos de credenciamento, observados os requisitos deste Edital.

16.3. Ao final do período de vigência, a Administração poderá republicar o chamamento para manutenção da possibilidade de ingresso de novos interessados.

16.4. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, devidamente motivadas, ou anulado quando constatada ilegalidade, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

16.5. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação escrita, observado o prazo estabelecido no instrumento contratual e a necessidade de conclusão das obrigações já assumidas.

17. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

17.1. Os preços estabelecidos no Anexo III poderão ser atualizados ou revisados quando houver alteração dos parâmetros oficiais utilizados para sua formação ou quando comprovada necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Em caso de alteração dos preços máximos regulados pela CMED ou de outro parâmetro oficial utilizado na composição dos valores, a Administração poderá promover a correspondente atualização da tabela de referência.

17.3. Constatada redução dos preços de referência, a Administração poderá adequar os valores máximos de contratação, assegurada prévia comunicação aos credenciados.

17.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será reconhecido quando presentes os pressupostos legais e devidamente demonstrada a ocorrência de fato superveniente que tenha provocado desequilíbrio efetivo.

17.5. Não se aplica ao objeto a repactuação típica de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. O credenciado será responsável pela execução adequada do objeto e pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

18.2. O credenciado deverá:

- I – manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- II – manter válidas as licenças, autorizações sanitárias e registros profissionais exigidos;
- III – fornecer medicamentos de procedência regular e em condições adequadas;
- IV – observar integralmente as normas da ANVISA e demais normas sanitárias;
- V – manter farmacêutico responsável técnico, quando exigido;
- VI – assegurar o correto armazenamento e conservação dos medicamentos;
- VII – fornecer os medicamentos conforme autorização e prescrição;
- VIII – não realizar substituição irregular de medicamento;
- IX – comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de atendimento;
- X – manter registros e documentos necessários à rastreabilidade dos fornecimentos;
- XI – emitir documentação fiscal correspondente;
- XII – atender às determinações do Município;
- XIII – responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciárias decorrentes de sua atividade;
- XIV – comunicar qualquer alteração de endereço, responsável técnico ou condição sanitária;
- XV – preservar o sigilo das informações pessoais dos beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

XVI – observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução do objeto.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

19.1. Compete ao Município:

- I – analisar os pedidos de credenciamento;
- II – habilitar os interessados que cumprirem os requisitos;
- III – emitir as autorizações necessárias;
- IV – organizar e manter atualizada a ordem de rodízio;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução;
- VI – fornecer as informações necessárias ao atendimento;
- VII – rejeitar fornecimentos em desacordo com as condições estabelecidas;
- VIII – notificar os credenciados sobre irregularidades;
- IX – efetuar os pagamentos devidos;
- X – realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis;
- XI – assegurar tratamento isonômico aos credenciados;
- XII – atualizar, quando necessário, a tabela de preços;
- XIII – adotar as medidas administrativas necessárias à regular execução do objeto.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento poderá ser encerrado mediante solicitação do credenciado, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital e as obrigações pendentes.

20.2. O credenciado que desejar o descredenciamento deverá apresentar requerimento escrito, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas situações de força maior ou impossibilidade de continuidade devidamente justificadas.

20.3. O descredenciamento administrativo poderá ocorrer, mediante processo próprio e observância do contraditório e da ampla defesa, quando o credenciado:

- a) perder requisito indispensável ao credenciamento;
- b) perder ou tiver suspensa autorização sanitária indispensável à execução;
- c) fornecer medicamentos em desacordo com as especificações ou normas sanitárias;
- d) apresentar documentação falsa ou informação inverídica;
- e) praticar fraude;
- f) recusar injustificadamente e de forma reiterada demandas regularmente encaminhadas;
- g) descumprir obrigações contratuais de forma grave ou reiterada;
- h) deixar de manter as condições de habilitação;
- i) praticar conduta que comprometa a segurança dos beneficiários ou o interesse público.

20.4. A simples indisponibilidade justificada de determinado medicamento não será considerada, por si só, causa de descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

20.5. Enquanto tramitar processo de descredenciamento, a Administração poderá suspender novas convocações do credenciado quando houver risco à continuidade, regularidade ou segurança da execução, mediante decisão fundamentada.

21. DOS RECURSOS

21.1. O interessado cujo pedido de credenciamento for indeferido poderá interpor recurso administrativo, nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade competente para decisão.

21.3. O recurso poderá ser encaminhado pelo e-mail **licitacoes@pequi.mg.gov.br** ou protocolizado no Setor de Licitações.

21.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou apresentados por pessoa sem legitimidade para representar o interessado.

21.5. A decisão da autoridade competente será devidamente motivada e juntada aos autos do **Processo Licitatório nº 086/2026 – Inexigibilidade nº 032/2026 – Credenciamento nº 016/2026.**

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, especialmente:

Ficha	00504	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.04.04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.301.0034.2045	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA
Elemento da Despesa:	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita
Fonte de Recurso:	1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual

22.2. Poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias compatíveis com a execução do objeto, inclusive aquelas consignadas nos exercícios financeiros subsequentes, quando cabível.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

23.2. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração de menor potencial lesivo, quando cabível.

23.3. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado, inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigação contratual ou outras infrações previstas no instrumento contratual, observados os limites estabelecidos pela legislação e a proporcionalidade da penalidade.

23.4. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

23.7. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.8. Os valores de multas definitivamente aplicadas poderão ser descontados dos créditos devidos ao credenciado ou cobrados pelos meios legalmente admitidos.

23.9. A reabilitação observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos, incluindo, quando pertinente:

- I – medicamento autorizado;
- II – apresentação;
- III – quantidade;
- IV – lote;
- V – validade;
- VI – integridade da embalagem;
- VII – condições de conservação;
- VIII – documentação correspondente; e
- IX – valor contratado.

24.3. Constatada irregularidade, o fiscal comunicará o credenciado para adoção das providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

24.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto e da documentação correspondente.

24.5. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado pela execução do objeto.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Município poderá revogar ou anular o presente procedimento, total ou parcialmente, nos casos previstos na legislação, mediante decisão devidamente fundamentada.

25.2. A participação no presente credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.3. A ausência de previsão específica neste Edital será solucionada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação sanitária aplicável e demais normas pertinentes.

25.4. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

25.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente procedimento, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da **Comarca de Pará de Minas/MG**, ressalvadas as competências legais específicas.

26. DOS ANEXOS

26.1. Integram o presente **Processo Licitatório nº 086/2026 – Inexigibilidade nº 032/2026 – Credenciamento nº 016/2026**, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO II – Declarações;

ANEXO III – Tabela de Preços Máximos de Contratação/Dispensação e Metodologia de Formação de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Recibo/Comprovante de Fornecimento ou Dispensação;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato;

ANEXO VI – Termo de Referência;

ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO VIII – Modelo de Autorização de Fornecimento/Dispensação;

ANEXO IX – Requerimento de Descredenciamento.

Pequi/MG, 02 de Julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal de Pequi/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Nome ou Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Município: _____
UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____
Celular/WhatsApp: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____
Conta Corrente: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Responsável Técnico/Farmacêutico: _____
CRF: _____ UF: _____

2. REQUERIMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** perante o Município de Pequi/MG, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 016/2026**, referente ao **Processo Licitatório nº 086/2026 – Inexigibilidade nº 032/2026**, cujo objeto consiste no **credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento/dispensação de medicamentos éticos destinados ao atendimento das demandas decorrentes da Lei Municipal nº 1.758/2026**, mediante apresentação da documentação exigida no edital e em seus anexos.

Declara, para todos os fins de direito, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital, seus anexos e demais documentos integrantes do procedimento, comprometendo-se a cumprir as obrigações deles decorrentes caso seja deferido o presente requerimento.

A – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

A interessada, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA, sob as penas da lei, que:**

1. Conhece, compreende e aceita integralmente todas as condições, exigências, obrigações e disposições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 016/2026**, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais anexos do procedimento, comprometendo-se a observá-los integralmente;
2. Apresenta documentação de habilitação válida e compatível com as exigências do edital, responsabilizando-se pela autenticidade, veracidade e atualização das informações e documentos apresentados;
3. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
4. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Município de Pequi/MG, ressalvadas as situações que, nos termos da legislação vigente, não produzam efeitos para o presente procedimento;
5. Não possui impedimento legal para participar do presente procedimento de credenciamento ou para celebrar contrato administrativo com o Município de Pequi/MG;
6. Não possui, entre seus sócios, administradores, dirigentes ou representantes, pessoa que mantenha vínculo que caracterize situação de conflito de interesses ou que esteja abrangida pelas vedações legais aplicáveis à contratação com a Administração Pública;
7. Não possui condenação judicial transitada em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
8. Cumpre a legislação sanitária aplicável ao funcionamento de farmácias e drogarias e possui as autorizações, licenças, registros, certificados e demais documentos exigíveis para o exercício regular de suas atividades, mantendo-os válidos durante todo o período de credenciamento e eventual contratação;
9. Possui estabelecimento regularmente constituído e em funcionamento, observando as exigências dos órgãos sanitários competentes e do Conselho Regional de Farmácia, quando aplicáveis;
10. Dispõe de profissional legalmente habilitado para o exercício da responsabilidade técnica farmacêutica, nos termos da legislação aplicável, mantendo a respectiva regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

11. Compromete-se a fornecer/dispensar exclusivamente medicamentos que atendam às especificações estabelecidas pelo Município, observando marca, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, registro sanitário e demais características exigidas;
12. Compromete-se a observar integralmente os preços e critérios de remuneração estabelecidos pelo Município e pelo edital, inclusive os limites decorrentes da regulamentação aplicável aos preços de medicamentos e às aquisições públicas, não podendo exigir valores superiores aos admitidos no procedimento;
13. Compromete-se a manter, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
14. Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração em sua situação cadastral, jurídica, fiscal, sanitária, econômica ou profissional que possa afetar sua habilitação ou a execução das obrigações assumidas;
15. Tem pleno conhecimento de que o credenciamento **não assegura exclusividade, contratação mínima, quantidade mínima de fornecimentos ou faturamento mínimo**, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e às regras objetivas de distribuição da demanda estabelecidas no edital;
16. Compromete-se a atender às solicitações de fornecimento/dispensação regularmente emitidas pelo Município, observando os prazos, condições e demais procedimentos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
17. Assume inteira responsabilidade pela qualidade, procedência, conservação, armazenamento, validade, integridade e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos/dispensados;
18. Está ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
19. As informações e documentos apresentados neste requerimento são verdadeiros, completos e correspondem à realidade da empresa, estando ciente de que a falsidade ou omissão de informações poderá acarretar as consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

B – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

A interessada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei, que:**

1. Não possui, em seu quadro societário, administrativo ou de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que participe diretamente do procedimento de credenciamento, da contratação, da fiscalização ou da gestão contratual, quando caracterizada situação vedada pela legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

2. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil que caracterize conflito de interesses com agente público responsável pelo procedimento de credenciamento, pela contratação, fiscalização ou gestão contratual;
3. Compromete-se a não utilizar, para fins particulares ou estranhos à execução do objeto, informações privilegiadas ou obtidas em razão de sua participação no procedimento ou de eventual contratação;
4. Está ciente de que eventual situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses deverá ser imediatamente comunicada ao Município de Pequi/MG;
5. São verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo e pelas consequências decorrentes de eventual falsidade ou omissão.

C – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A interessada declara que conhece e se compromete a observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados ou tratados em razão da participação no procedimento e da execução do objeto.

1. Compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à participação no credenciamento, à formalização e à execução das obrigações decorrentes da eventual contratação, observando os princípios e fundamentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;
2. Compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
3. Compromete-se a manter sigilo sobre os dados pessoais e demais informações protegidas de que venha a tomar conhecimento em razão do procedimento ou da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei, ordem judicial ou determinação de autoridade competente;
4. Reconhece que, para fins de participação no procedimento, formalização contratual, fiscalização e execução do objeto, o Município poderá realizar o tratamento dos dados pessoais de seus representantes, responsáveis técnicos e demais pessoas vinculadas à execução contratual, observadas as hipóteses legais de tratamento previstas na LGPD;
5. Compromete-se a restringir o acesso aos dados pessoais aos seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos e demais pessoas que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições;
6. Compromete-se a comunicar ao Município, **sem demora injustificada e, sempre que possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento**, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados em razão da execução contratual, fornecendo as informações disponíveis e necessárias à adoção das providências cabíveis;

7. Compromete-se a observar as determinações do Município e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando aplicáveis, relativamente ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto;

8. Declara estar ciente de que o tratamento de dados pessoais realizado pelo Município deverá observar as bases legais, princípios e demais disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como as normas de transparência e publicidade aplicáveis à Administração Pública;

9. Reconhece que a responsabilidade de cada parte será apurada de acordo com sua efetiva participação no tratamento de dados e com as obrigações legais e contratuais que lhe forem atribuídas.

Canal para comunicação de incidentes de segurança da informação da interessada:

D – DECLARAÇÃO FINAL E REQUERIMENTO

Por ser expressão da verdade, a interessada **REQUER o seu credenciamento** junto ao Município de Pequi/MG, declarando que está ciente de que o deferimento do credenciamento dependerá da análise e aprovação da documentação apresentada e do atendimento integral às exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 016/2026**, no **Processo Licitatório nº 086/2026** e na **Inexigibilidade nº 032/2026**.

Declara, ainda, estar ciente de que o credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, sendo as demandas distribuídas segundo os critérios objetivos estabelecidos pelo Município, observadas a legislação aplicável, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Pequi/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

Nome ou Razão Social:

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro: _____

Município: _____

UF: _____ CEP: _____

Telefone:

Celular/WhatsApp:

E-mail:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

RG:

Cargo/Função:

Telefone para contato:

Celular/WhatsApp:

E-mail:

DO REQUERIMENTO

A empresa/pessoa acima identificada, na qualidade de **credenciada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 016/2026**, referente ao **Processo Licitatório nº 086/2026 – Inexigibilidade nº 032/2026**, vem, por intermédio de seu representante legal, requerer formalmente seu **DESCREDENCIAMENTO** do procedimento de credenciamento promovido pelo Município de Pequi/MG.

Para tanto, declara que:

1. Está ciente das disposições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 016/2026**, especialmente quanto às regras de descredenciamento, às obrigações assumidas e aos efeitos decorrentes do encerramento de sua condição de credenciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

2. O presente pedido de descredenciamento é realizado de forma expressa e voluntária, estando ciente de que sua efetivação observará os procedimentos e prazos estabelecidos no edital, na legislação aplicável e, quando houver, no instrumento contratual vigente;
3. O pedido de descredenciamento **não prejudicará nem extinguirá as obrigações já assumidas anteriormente**, especialmente aquelas decorrentes de autorizações de fornecimento, solicitações de atendimento, contratos ou outros instrumentos regularmente formalizados antes da efetivação do descredenciamento;
4. Compromete-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes dos fornecimentos/dispensações já autorizados ou contratados até a efetiva formalização do descredenciamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de extinção ou rescisão;
5. Está ciente de que o descredenciamento não afasta eventual responsabilidade administrativa, civil ou contratual decorrente de fatos ocorridos durante o período em que permaneceu credenciada;
6. Compromete-se a devolver ou prestar contas de eventuais documentos, autorizações, materiais ou informações pertencentes ao Município que estejam sob sua responsabilidade, quando aplicável;
7. Declara que as informações constantes deste requerimento são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo.

REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, **REQUER o deferimento de seu descredenciamento do Edital de Credenciamento nº 016/2026**, promovido pelo Município de Pequi/MG, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis e realizada a correspondente atualização do cadastro de credenciados.

Nestes termos,
pede deferimento.

Pequi/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal:

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PREÇOS DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA E QUANTIDADES ESTIMADAS

Os valores constantes deste Anexo constituem **preços unitários máximos de referência** para fins de credenciamento, contratação e/ou autorização de fornecimento/dispensação, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

A contratação ou autorização de fornecimento/dispensação observará a efetiva necessidade da Administração, não constituindo as quantidades abaixo garantia de aquisição mínima ou de faturamento mínimo em favor dos credenciados.

Item	Princípio ativo	Apresentação/Concentração	Preço unitário de referência	Quantidade anual estimada	Valor total estimado
01	Semaglutida	0,25 mg	R\$ 650,00	85	R\$ 55.250,00
02	Semaglutida	0,5 mg	R\$ 650,00	85	R\$ 55.250,00
03	Semaglutida	1 mg	R\$ 1.314,38	76	R\$ 99.892,88
04	Semaglutida	1,7 mg	R\$ 1.968,82	34	R\$ 66.939,88
05	Semaglutida	2,4 mg	R\$ 2.532,31	13	R\$ 32.920,03
06	Semaglutida	0,25 mg/0,5 mg	R\$ 650,00	68	R\$ 44.200,00
07	Semaglutida	1 mg (Ozempic)	R\$ 1.314,38	77	R\$ 101.207,26
08	Tirzepatida	2,5 mg	R\$ 1.928,84	29	R\$ 55.936,36
09	Tirzepatida	5 mg	R\$ 2.411,28	18	R\$ 43.403,04
10	Tirzepatida	7,5 mg	R\$ 2.800,00	12	R\$ 33.600,00
11	Tirzepatida	10 mg	R\$ 3.250,00	6	R\$ 19.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Item	Princípio ativo	Apresentação/Concentração	Preço unitário de referência	Quantidade anual estimada	Valor total estimado
12	Tirzepatida	12,5 mg	R\$ 3.811,36	4	R\$ 15.245,44
13	Tirzepatida	15 mg	R\$ 3.811,36	4	R\$ 15.245,44
14	Semaglutida	0,25 mg/0,5 mg (Extensor)	R\$ 967,50	115	R\$ 111.262,50
15	Semaglutida	1 mg (Extensor)	R\$ 1.000,27	92	R\$ 92.024,84
TOTAL				718 unidades	R\$ 841.877,67

1. CRITÉRIO DE UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS

1.1. Os preços unitários constantes desta tabela correspondem aos **valores máximos de referência** admitidos para os respectivos itens, observada a metodologia de formação de preços definida no Termo de Referência e a legislação aplicável.

1.2. O preço efetivamente pago pelo Município não poderá superar o preço máximo de referência aplicável ao respectivo item, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e devidamente justificadas.

1.3. A identificação do medicamento deverá considerar, conforme aplicável, o **princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante/marca, registro sanitário e demais características necessárias à perfeita individualização do produto.**

1.4. As quantidades indicadas são **estimativas anuais**, elaboradas para fins de planejamento da contratação, não representando obrigação de aquisição, consumo ou pagamento pelo Município.

1.5. O pagamento será realizado somente pelos medicamentos efetivamente fornecidos/dispensados, devidamente autorizados pelo Município e comprovados na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.6. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital, especialmente o sistema de rodízio e demais regras aplicáveis à distribuição das solicitações, vedada a garantia de quantidade mínima individual.

2. OBSERVAÇÃO QUANTO ÀS QUANTIDADES

2.1. A soma das quantidades estimadas para os 15 (quinze) itens corresponde a **718 (setecentas e dezoito) unidades.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

2.2. O valor global estimado decorrente da multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades corresponde a **R\$ 841.877,67 (oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

2.3. A presente estimativa possui caráter exclusivamente administrativo e orçamentário, não conferindo ao credenciado direito subjetivo à contratação de qualquer quantidade determinada.

2.4. Eventuais alterações de preços decorrentes de determinação legal, regulamentação específica ou revisão devidamente fundamentada deverão observar as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3. DISPOSIÇÃO FINAL

Os preços e quantidades constantes deste Anexo deverão ser interpretados em conjunto com o **Edital de Credenciamento nº 016/2026**, o **Termo de Referência** e o **Estudo Técnico Preliminar**, prevalecendo, em caso de divergência quanto à metodologia de formação dos preços, as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Pequi/MG, _____ de _____ de 2026.

Responsável pela elaboração/conferência

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE RECIBO E ATESTO DE FORNECIMENTO/DISPENSAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026

RECIBO E ATESTO DE FORNECIMENTO/DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, juntamente com o representante da empresa credenciada abaixo identificada, procedeu à conferência do fornecimento/dispensação de medicamentos realizado em atendimento à **Autorização de Fornecimento/Dispensação nº _____/2026**, vinculada ao **Edital de Credenciamento nº 016/2026 – Processo Licitatório nº 086/2026 – Inexigibilidade nº 032/2026**.

Após a conferência, foi constatado que os medicamentos foram fornecidos/dispensados de acordo com as especificações, quantidades, apresentações e demais condições estabelecidas no respectivo documento de autorização e no instrumento contratual, encontrando-se, em princípio, em condições regulares para fins de recebimento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável pelo fornecimento/dispensação: _____

CPF: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento/Dispensação nº: _____

Data do fornecimento/dispensação: // _____

Nota Fiscal nº: _____

Valor total do fornecimento: R\$ _____

Quantidade total de unidades: _____

3. OBJETO DO FORNECIMENTO/DISPENSAÇÃO

Item	Medicamento/Princípio Ativo	Concentração/Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
04				R\$	R\$
05				R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Valor total: R\$ _____

4. ATESTO

Após a conferência dos documentos e dos medicamentos fornecidos/dispensados, **ATESTO**, para os devidos fins, que o objeto acima identificado foi efetivamente fornecido/dispensado, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 016/2026, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva autorização de fornecimento/dispensação.

Declaro, ainda, que os medicamentos apresentados foram conferidos quanto às características, quantidades, apresentação e demais requisitos aplicáveis, ressalvadas eventuais verificações posteriores relacionadas à regularidade fiscal, sanitária ou documental.

O presente recibo/atesto será utilizado como documento comprobatório da efetiva execução da obrigação, para fins de processamento da despesa e pagamento, observadas as demais exigências previstas no edital e no instrumento contratual.

Pequi/MG, _____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

REPRESENTANTE DO CREDENCIADO

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

OBSERVAÇÃO: Este recibo/atesto deverá ser acompanhado da documentação exigida para comprovação do fornecimento/dispensação e para liquidação da despesa, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026

CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

O **MUNICÍPIO DE PEQUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.874/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. André Luiz Melgaço Tavares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[A DEFINIR]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Licitatório nº 086/2026 – Inexigibilidade nº 032/2026 – Credenciamento nº 016/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 1.758/2026 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS REGULARMENTE AUTORIZADAS PARA FORNECIMENTO/DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2026**, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e preços máximos estabelecidos no **Edital de Credenciamento nº 016/2026**, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

1.2. O fornecimento/dispensação dos medicamentos será realizado pela **CONTRATADA** mediante apresentação da documentação, prescrição médica, autorização, requisição ou outro documento exigido pelo **CONTRATANTE**, observados os procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 016/2026 e seus anexos.

1.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a prescrição médica e com a autorização emitida pela Administração, observadas as especificações, dosagens, apresentações e demais características exigidas no procedimento.

1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer somente medicamentos regularmente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observadas as normas sanitárias, regulatórias e demais disposições legais aplicáveis.

1.5. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas, devidamente identificadas e dentro do prazo de validade exigido no Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

1.6. O credenciamento não assegura à CONTRATADA direito à aquisição de quantidade mínima de medicamentos ou ao recebimento de valor mínimo, ficando os fornecimentos condicionados à efetiva demanda dos beneficiários, às necessidades da Administração e às autorizações regularmente emitidas.

1.7. A CONTRATADA deverá observar os preços máximos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 016/2026 e seus anexos, não podendo exigir dos beneficiários ou do CONTRATANTE valores superiores aos admitidos no procedimento.

1.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pela procedência, qualidade, conservação, validade, integridade e regularidade dos medicamentos fornecidos, respondendo pelos danos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, prescrições ou normas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, constituindo parte integrante e indissociável de seu conteúdo:

- a) o **Edital de Credenciamento nº 016/2026** e seus anexos;
- b) o Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o procedimento;
- c) a documentação de habilitação apresentada pela CONTRATADA;
- d) a manifestação de interesse e os documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de credenciamento;
- e) a proposta ou declaração de interesse apresentada pela CONTRATADA, quando aplicável;
- f) as autorizações, requisições, pedidos ou documentos equivalentes emitidos pelo CONTRATANTE durante a execução contratual;
- g) as prescrições médicas e demais documentos necessários à dispensação dos medicamentos, quando exigidos.

2.2. Os documentos relacionados no item anterior são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir as condições de execução do objeto, devendo ser observados integralmente pela CONTRATADA.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, deverão ser observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento, respeitada a legislação aplicável e a finalidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência do Credenciamento nº 016/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando legalmente cabível e desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Edital e demais normas aplicáveis.

3.3. A eventual prorrogação dependerá da demonstração da permanência do interesse público, da adequação dos preços e condições contratadas, da disponibilidade orçamentária, quando exigível, e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

3.4. A permanência da CONTRATADA no credenciamento observará as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 016/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os preços dos medicamentos objeto do presente Contrato serão aqueles estabelecidos no **Anexo III do Edital de Credenciamento nº 016/2026**, observadas as condições e os critérios de formação de preços definidos no procedimento.

4.2. Os preços estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e à dispensação dos medicamentos, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais, administrativas, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais custos incidentes.

4.3. A CONTRATADA não poderá exigir do CONTRATANTE ou dos beneficiários qualquer valor adicional relativamente aos medicamentos fornecidos, além daqueles regularmente autorizados nos termos do Edital e deste Contrato.

4.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme indicação constante do processo administrativo.

4.5. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

4.6. Os valores contratados poderão ser reajustados nas condições e periodicidade previstas no Edital, observado o interregno mínimo legal e o índice de reajustamento nele estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

5.1. O fornecimento e a dispensação dos medicamentos ocorrerão conforme a demanda efetiva dos beneficiários da Lei Municipal nº 1.758/2026 e mediante autorização ou requisição emitida pelo CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a dispensação somente mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital e nas normas aplicáveis.

5.3. Antes da dispensação, a CONTRATADA deverá conferir a documentação apresentada, a identificação do beneficiário, a prescrição médica, quando exigida, o medicamento solicitado, sua apresentação, dosagem, quantidade e demais informações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

5.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à comercialização, armazenamento, conservação e dispensação de medicamentos.

5.5. É vedado à CONTRATADA fornecer medicamentos em desacordo com a prescrição, autorização ou requisição apresentada, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação sanitária e pelo procedimento de contratação.

5.6. Eventuais medicamentos indisponíveis deverão ser comunicados imediatamente ao CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA realizar substituição por medicamento diverso sem autorização, quando esta for necessária.

5.7. A dispensação deverá ser registrada pela CONTRATADA de forma a permitir o adequado controle e fiscalização dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos medicamentos será considerado realizado após a efetiva dispensação ao beneficiário e a apresentação da documentação comprobatória exigida pelo CONTRATANTE.

6.2. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de cada fornecimento, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

6.3. O recebimento será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência da documentação e dos medicamentos efetivamente dispensados.

6.4. A Administração poderá recusar o fornecimento que esteja em desacordo com as especificações, condições, preços, documentação ou demais requisitos estabelecidos no procedimento.

6.5. Na hipótese de fornecimento irregular, a CONTRATADA deverá promover a regularização ou substituição necessária, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.6. O recebimento e a aprovação da documentação não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, procedência, validade e regularidade dos medicamentos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete à fiscalização acompanhar e verificar:

a) a regularidade dos fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- b) a correspondência entre os medicamentos autorizados e os efetivamente dispensados;
- c) os preços praticados;
- d) a documentação apresentada pela CONTRATADA;
- e) a regularidade dos registros de fornecimento;
- f) o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

7.3. A fiscalização poderá solicitar documentos, informações, relatórios, registros e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

7.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente conferido e atestado pelo responsável pela fiscalização, observada a regular liquidação da despesa.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios dos fornecimentos realizados e daqueles exigidos no Edital e no Termo de Referência.

8.3. O pagamento somente será efetuado relativamente aos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente comprovados, observados os preços estabelecidos no procedimento.

8.4. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

8.5. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, observados os critérios estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à comprovação do fornecimento, à documentação fiscal ou à regular execução do objeto, sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Para a fiel execução do objeto, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer e dispensar os medicamentos em estrita conformidade com o Edital de Credenciamento nº 016/2026, Termo de Referência, prescrição médica, autorização ou requisição apresentada;
- b) fornecer somente medicamentos regularmente registrados e autorizados pelos órgãos competentes;
- c) manter os medicamentos em condições adequadas de armazenamento e conservação;
- d) verificar a validade, integridade das embalagens, identificação, procedência e demais características dos medicamentos antes da dispensação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- e) não fornecer medicamentos vencidos, adulterados, danificados, com embalagem violada ou em desacordo com as exigências sanitárias;
- f) realizar a dispensação mediante conferência da documentação exigida;
- g) manter registros adequados dos medicamentos fornecidos;
- h) apresentar ao CONTRATANTE a documentação necessária à comprovação dos fornecimentos realizados;
- i) observar os preços estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) não cobrar dos beneficiários valores indevidos ou superiores aos autorizados;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- l) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- m) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão;
- o) cumprir as normas sanitárias, regulatórias e profissionais aplicáveis à atividade;
- p) corrigir ou reparar, às suas expensas, quaisquer irregularidades verificadas nos fornecimentos;
- q) cumprir as determinações da fiscalização;
- r) cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir as autorizações, requisições ou documentos necessários ao fornecimento, quando cabível;
- b) disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos realizados;
- d) conferir a documentação apresentada pela CONTRATADA;
- e) efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos regularmente realizados;
- f) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas;
- g) adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais;
- h) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação, no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela regularidade, qualidade, procedência, conservação, validade e segurança dos medicamentos fornecidos.

11.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do fornecimento de medicamentos em desconformidade com as especificações, prescrições, autorizações ou normas sanitárias aplicáveis.

11.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

11.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de sua responsabilidade não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

11.5. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras condutas previstas no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, a CONTRATADA estará sujeita, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A multa será aplicada nos percentuais e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 016/2026, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Poderá ensejar a aplicação de multa, entre outras condutas:

- a) a recusa injustificada em realizar fornecimento regularmente autorizado;
- b) o fornecimento de medicamento em desacordo com a autorização, prescrição ou especificação;
- c) o fornecimento de medicamento vencido, danificado, adulterado ou em condições inadequadas;
- d) a cobrança indevida de valores;
- e) o descumprimento das demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Contrato.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observada a competência legal para sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

12.8. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, nos termos da legislação.

12.9. A aplicação de multa não impede a Administração de exigir eventual reparação pelos danos causados pela CONTRATADA.

12.10. Os valores correspondentes às multas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento administrativo aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o interesse público, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

13.2. A extinção poderá decorrer de ato unilateral da Administração, consenso entre as partes ou decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação.

13.3. Constituirão, entre outras, causas para extinção contratual:

- a) o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a paralisação injustificada dos fornecimentos;
- c) o fornecimento reiterado de medicamentos em desconformidade com as exigências do procedimento;
- d) a perda das condições de habilitação ou de regularidade exigidas;
- e) a prática de infração administrativa que justifique a extinção;
- f) a ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem o dever de indenizar eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, quando exigível.

14.3. A execução deste Contrato observará integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.758/2026, o Edital de Credenciamento nº 016/2026, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

14.4. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não constituirá novação ou renúncia de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

14.5. A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pelos empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na execução do objeto.

14.6. A CONTRATADA deverá observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais dos beneficiários aos quais tenha acesso em razão da execução contratual.

14.7. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações pessoais, médicas, cadastrais ou de qualquer outra natureza a que tenha acesso em razão da dispensação dos medicamentos, utilizando-as exclusivamente para os fins relacionados à execução contratual.

14.8. Integram a execução contratual todas as obrigações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 016/2026 e seus anexos, ainda que não reproduzidas integralmente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Pará de Minas/MG**, por ser o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Pequi/MG, _____ de _____ de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS REGULARMENTE AUTORIZADAS PARA FORNECIMENTO/DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2026**, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e preços máximos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização, requisição ou documento equivalente emitido pelo Município.

1.3. O objeto destina-se ao atendimento de pacientes que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal e nos procedimentos administrativos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive situações de vulnerabilidade social, demandas decorrentes de decisões judiciais e situações excepcionais ou de urgência devidamente caracterizadas, observadas as condições previstas na Lei Municipal nº 1.758/2026.

1.4. Os medicamentos a serem fornecidos deverão corresponder às respectivas prescrições médicas e autorizações emitidas pela Administração, observadas as apresentações, concentrações, quantidades e demais especificações estabelecidas.

1.5. O credenciamento compreenderá todos os procedimentos necessários à adequada dispensação dos medicamentos aos beneficiários, observadas as normas sanitárias, regulatórias e profissionais aplicáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação, mediante procedimento de credenciamento**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O credenciamento mostra-se adequado quando a Administração pretende contratar múltiplos particulares que atendam às condições previamente estabelecidas, em condições padronizadas, permitindo contratações simultâneas, paralelas e não excludentes.

2.3. No presente caso, a solução permite ampliar a disponibilidade de estabelecimentos aptos a fornecer os medicamentos aos beneficiários, reduzindo o risco de descontinuidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

atendimento decorrente da indisponibilidade de determinado medicamento em um único estabelecimento.

2.4. A contratação observará, ainda, a Lei Municipal nº 1.758/2026, as normas do Sistema Único de Saúde aplicáveis ao caso, a legislação sanitária e regulatória pertinente e as demais disposições legais aplicáveis.

2.5. A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita dispor de mecanismo complementar para fornecimento de medicamentos éticos que não estejam disponíveis, no momento da necessidade, no estoque regular da Farmácia Básica Municipal, especialmente para atendimento de demandas abrangidas pela Lei Municipal nº 1.758/2026.

3.2. A necessidade decorre da natureza dinâmica da demanda por medicamentos, que pode variar em função do perfil epidemiológico da população, das prescrições médicas, da ocorrência de tratamentos específicos, das demandas judiciais e de situações excepcionais que não podem ser integralmente previstas ou supridas pelo estoque regular da assistência farmacêutica municipal.

3.3. A inexistência ou insuficiência momentânea de determinado medicamento no estoque municipal pode comprometer a continuidade do tratamento do paciente e produzir consequências relevantes para a saúde individual e coletiva.

3.4. A contratação de múltiplas farmácias e drogarias regularmente estabelecidas e habilitadas possibilita ao Município dispor de uma rede de estabelecimentos aptos à dispensação dos medicamentos autorizados, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo os riscos relacionados à indisponibilidade ocasional de produtos.

3.5. O modelo também permite que os medicamentos sejam adquiridos apenas quando efetivamente necessários, evitando a formação de estoques excessivos de medicamentos de demanda eventual, sujeitos a vencimento, alteração de indicação ou redução de consumo.

3.6. A contratação sob demanda possibilita maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que o pagamento será realizado exclusivamente pelos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente comprovados.

3.7. O credenciamento, desde que estruturado em condições uniformes para todos os interessados que cumpram os requisitos, mostra-se compatível com a necessidade de disponibilização de múltiplos estabelecimentos fornecedores, permitindo a contratação simultânea e não excludente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

3.8. A medida também contribui para assegurar maior celeridade no atendimento das demandas individuais dos usuários, especialmente em situações nas quais o Município não disponha do medicamento em seu estoque e o tratamento não possa aguardar os prazos ordinários de uma nova contratação específica.

3.9. A contratação possui, portanto, relevante interesse público, uma vez que está diretamente relacionada à continuidade da assistência à saúde e à concretização das políticas públicas municipais de assistência farmacêutica.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratações Anual – PCA do Município encontra-se em processo de elaboração/consolidação, não havendo, até o momento, instrumento definitivamente adotado que contemple a presente contratação.

4.2. A ausência de previsão específica no PCA não afasta a necessidade de realização da contratação, especialmente diante da necessidade administrativa devidamente caracterizada e da natureza dinâmica da demanda por medicamentos.

4.3. A contratação encontra-se fundamentada no planejamento específico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e nos documentos que compõem o processo administrativo, observadas a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que exerçam regularmente atividade compatível com o objeto e atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital.

5.1.2. A farmácia ou drogaria deverá possuir estabelecimento regularmente constituído e em funcionamento, localizado em endereço compatível com as exigências estabelecidas no Edital.

5.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.4. A CONTRATADA deverá possuir todas as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício regular de suas atividades.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

6.1.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- c) documento de identificação do representante legal;
- d) procuração, quando a representação ocorrer por procurador.

6.1.2. A documentação deverá demonstrar que a pessoa jurídica possui objeto social compatível com o fornecimento/dispensação de medicamentos.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.2.1. Deverão ser apresentados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando exigida.

6.3. Qualificação econômico-financeira

6.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) demais documentos eventualmente previstos no Edital, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

7.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a empresa possui condições legais, sanitárias e profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao objeto.

7.2. Deverão ser apresentados, conforme aplicabilidade ao estabelecimento e aos medicamentos abrangidos:

- a) **Alvará ou Licença Sanitária**, expedido pelo órgão competente, em plena validade e compatível com a atividade desenvolvida;
- b) **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível;
- c) **Autorização Especial – AE**, quando exigida para as atividades relacionadas a medicamentos sujeitos a controle especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- d) **Certidão ou Certificado de Regularidade Técnica**, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, dentro do prazo de validade;
- e) comprovação de existência de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelo estabelecimento, na forma da legislação aplicável;
- f) demais documentos sanitários e profissionais exigíveis em razão das características do objeto.

7.3. Não serão aceitos documentos vencidos, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

7.4. A documentação sanitária deverá permanecer válida durante todo o período de execução contratual, cabendo à CONTRATADA providenciar tempestivamente sua renovação.

7.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer suspensão, cassação, alteração ou perda de validade de licença, autorização ou registro relacionado à execução do objeto.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.1. A empresa deverá comprovar que possui responsável técnico regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Farmácia competente, conforme legislação aplicável.

8.2. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação da documentação profissional e da respectiva comprovação de vínculo com a empresa, na forma admitida pelo Edital.

8.3. O vínculo do responsável técnico poderá ser comprovado por contrato de trabalho, registro na CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento juridicamente apto a demonstrar a relação profissional, conforme o caso.

8.4. A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE e deverá observar a legislação sanitária e profissional aplicável.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DISPENSAÇÃO

9.1. Os medicamentos serão fornecidos exclusivamente mediante autorização, requisição ou documento equivalente emitido pelo Município e/ou mediante os documentos previstos no procedimento.

9.2. A dispensação deverá observar a prescrição médica, quando exigível, e os requisitos estabelecidos pela legislação sanitária.

9.3. A CONTRATADA deverá conferir, antes da dispensação:

- a) identificação do beneficiário;
- b) autorização ou requisição;
- c) prescrição médica, quando exigida;
- d) medicamento;
- e) princípio ativo;
- f) concentração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- g) apresentação;
- h) quantidade;
- i) validade;
- j) integridade da embalagem.

9.4. Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagem original, íntegra e devidamente identificada.

9.5. Não será admitido o fornecimento de medicamentos vencidos, com embalagem violada, sem identificação adequada, sem registro quando exigível ou em condições inadequadas de conservação.

9.6. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições de armazenamento e conservação estabelecidas pelos fabricantes e pelas normas sanitárias.

9.7. A substituição do medicamento prescrito somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela legislação sanitária e pelos responsáveis competentes, quando necessária.

10. DA DESCRIÇÃO E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

10.1. A relação de medicamentos que poderá integrar o objeto do credenciamento será composta pelos princípios ativos, apresentações e valores máximos definidos no **Anexo correspondente do Edital**, considerando-se a demanda histórica, as necessidades projetadas pela Secretaria Municipal de Saúde e os levantamentos de preços realizados.

10.2. Para fins de planejamento, foram identificados, entre outros, os seguintes medicamentos/apresentações:

Item	Princípio ativo	Apresentação	Preço unitário	Quantidade anual estimada	Valor total estimado
01	Semaglutida	0,25 mg	R\$ 650,00	85	R\$ 55.250,00
02	Semaglutida	0,5 mg	R\$ 650,00	85	R\$ 55.250,00
03	Semaglutida	1 mg	R\$ 1.314,38	76	R\$ 99.892,88
04	Semaglutida	1,7 mg	R\$ 1.968,82	34	R\$ 66.939,88
05	Semaglutida	2,4 mg	R\$ 2.532,31	13	R\$ 32.920,03
06	Semaglutida	0,25 mg/0,5 mg	R\$ 650,00	68	R\$ 44.200,00
07	Semaglutida	1 mg	R\$ 1.314,38	77	R\$ 101.207,26
08	Tirzepatida	2,5 mg	R\$ 1.928,84	29	R\$ 55.936,36
09	Tirzepatida	5 mg	R\$ 2.411,28	18	R\$ 43.403,04
10	Tirzepatida	7,5 mg	R\$ 2.800,00	12	R\$ 33.600,00
11	Tirzepatida	10 mg	R\$ 3.250,00	6	R\$ 19.500,00
12	Tirzepatida	12,5 mg	R\$ 3.811,36	4	R\$ 15.245,44
13	Tirzepatida	15 mg	R\$ 3.811,36	4	R\$ 15.245,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Item	Princípio ativo	Apresentação	Preço unitário	Quantidade anual estimada	Valor total estimado
14	Semaglutida	0,25 mg/0,5 mg – Extensior	R\$ 967,50	115	R\$ 111.262,50
15	Semaglutida	1 mg – Extensior	R\$ 1.000,27	92	R\$ 92.024,84
TOTAL				718 unidades	R\$ 841.877,67

10.3. Os quantitativos indicados no procedimento possuem caráter **estimativo**, não constituindo garantia de aquisição mínima pela Administração.

10.4. O efetivo fornecimento dependerá da demanda dos beneficiários, das autorizações emitidas e da disponibilidade orçamentária e financeira.

10.5. A Administração poderá, durante a vigência do credenciamento, demandar os itens constantes do catálogo estabelecido no Edital, observadas as condições nele previstas e a legislação aplicável.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para o período de vigência inicialmente previsto, sem que esse montante constitua obrigação de consumo integral pela Administração.

11.2. O valor possui caráter estimativo e foi estabelecido para fins de planejamento orçamentário e administrativo.

11.3. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente comprovados.

11.4. A estimativa de preços considerou, entre outras fontes:

- a) pesquisas de preços em plataformas de consulta de medicamentos;
- b) contratações públicas similares;
- c) dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- d) contratações anteriormente realizadas pelo Município, quando pertinentes;
- e) demais fontes consideradas adequadas pela Administração.

11.5. A pesquisa de preços deverá ser formalmente documentada no processo administrativo, observando-se a metodologia definida pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

12. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

12.1. Para definição da solução foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

12.1.1. Aquisição mediante procedimento competitivo convencional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

A aquisição mediante pregão eletrônico poderia ser utilizada para contratação de fornecedor ou fornecedores de medicamentos previamente definidos.

Entretanto, considerando a natureza dinâmica da demanda, a variedade de medicamentos, a possibilidade de surgimento de necessidades específicas e a necessidade de atendimento descentralizado e tempestivo, essa solução não se mostra, isoladamente, suficiente para solucionar todas as situações objeto deste procedimento.

12.1.2. Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços poderia proporcionar aquisições parceladas e conforme a necessidade.

Todavia, permaneceriam as limitações relacionadas à necessidade de definição prévia dos fornecedores vencedores e à eventual indisponibilidade de determinados medicamentos, além da possibilidade de necessidade de novos procedimentos para demandas não contempladas.

12.1.3. Contratações diretas individualizadas

A realização de contratações diretas específicas poderia atender situações pontuais, mas tende a aumentar a quantidade de procedimentos administrativos e reduzir a eficiência operacional, além de não constituir solução adequada para atendimento recorrente e previsível em determinadas situações.

12.1.4. Credenciamento

O credenciamento permite que diversos estabelecimentos aptos sejam contratados simultaneamente, desde que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

Essa solução possibilita ampliar a rede de estabelecimentos disponíveis, reduzir o risco de indisponibilidade dos medicamentos e realizar os fornecimentos conforme a demanda efetiva.

12.2. Consideradas as características da necessidade administrativa, o credenciamento mostra-se compatível com a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no Edital.

13. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução consiste na realização de procedimento de **credenciamento de farmácias e drogarias**, mediante inexigibilidade de licitação, para contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

13.2. Os estabelecimentos credenciados poderão ser contratados de forma simultânea, paralela e não excludente, conforme a sistemática estabelecida no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

13.3. Os fornecimentos ocorrerão sob demanda, mediante autorização da Administração e observância dos preços máximos previamente definidos.

13.4. A solução compreenderá:

- a) habilitação e credenciamento dos estabelecimentos;
- b) formalização dos contratos;
- c) emissão das autorizações ou requisições;
- d) apresentação dos documentos necessários à dispensação;
- e) fornecimento dos medicamentos;
- f) comprovação do fornecimento;
- g) fiscalização;
- h) liquidação e pagamento;
- i) controle dos quantitativos e valores consumidos.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução terá início após a formalização do contrato e mediante emissão da respectiva autorização ou requisição.

14.2. O beneficiário deverá apresentar à farmácia ou drogaria credenciada os documentos exigidos pelo Município.

14.3. A CONTRATADA realizará a conferência dos documentos e procederá à dispensação dos medicamentos autorizados.

14.4. Após o fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação comprobatória exigida para fins de fiscalização e pagamento.

14.5. A Administração realizará a conferência dos documentos e dos fornecimentos efetivamente realizados.

14.6. Somente serão pagos os fornecimentos regularmente comprovados e realizados em conformidade com as condições estabelecidas.

15. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração.

15.2. Compete ao gestor:

- a) coordenar a execução contratual;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações;
- c) manter registros administrativos pertinentes;
- d) encaminhar as providências necessárias;
- e) acompanhar os pagamentos;
- f) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

15.3. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar os fornecimentos;
- b) conferir a documentação;
- c) verificar os medicamentos fornecidos;
- d) registrar ocorrências;
- e) solicitar correções;
- f) atestar os documentos necessários ao pagamento;
- g) comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

15.4. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e regularidade dos medicamentos fornecidos.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A medição será realizada com base nos medicamentos efetivamente dispensados e comprovados documentalmente.

16.2. Para cada fornecimento deverão ser observados, conforme aplicabilidade:

- a) identificação do beneficiário;
- b) autorização/requisição;
- c) medicamento fornecido;
- d) quantidade;
- e) apresentação;
- f) valor unitário;
- g) data do fornecimento;
- h) documentação comprobatória da dispensação.

16.3. O pagamento será efetuado após o regular fornecimento, conferência, ateste e liquidação da despesa.

16.4. Não serão pagos medicamentos não autorizados, não comprovados ou fornecidos em desacordo com o objeto contratado.

17. DO PARCELAMENTO E DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA

17.1. A contratação será operacionalizada de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração.

17.2. O parcelamento decorre da própria natureza do objeto, uma vez que os medicamentos serão adquiridos individualmente ou em pequenas quantidades, de acordo com as necessidades concretas dos beneficiários.

17.3. A solução também permite a contratação simultânea de múltiplas farmácias e drogarias, desde que habilitadas e credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

17.4. O modelo evita a concentração da demanda em um único estabelecimento e contribui para ampliar a disponibilidade dos medicamentos.

17.5. O parcelamento não representa fracionamento indevido da despesa, mas forma de execução decorrente da natureza, variabilidade e imprevisibilidade parcial da demanda.

18. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

18.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

18.2. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de estrutura administrativa e farmacêutica para controle das autorizações, acompanhamento dos beneficiários, fiscalização dos fornecimentos e processamento da documentação necessária.

19. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

19.1. Previamente à formalização dos contratos, a Administração deverá:

- a) concluir o procedimento de credenciamento;
- b) analisar a documentação de habilitação dos interessados;
- c) verificar a validade das licenças e autorizações sanitárias;
- d) formalizar o credenciamento dos estabelecimentos aptos;
- e) designar gestor e fiscais;
- f) providenciar a formalização dos contratos;
- g) estabelecer os mecanismos de controle dos fornecimentos e pagamentos.

19.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter sistema ou procedimento administrativo apto a registrar as autorizações, fornecimentos realizados, valores consumidos e saldos disponíveis.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESIGNADAS

20.1. A gestão do contrato ficará a cargo do **Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Joaquim Morais Navarro**, ou de servidor formalmente designado pela autoridade competente.

20.2. A fiscalização será exercida por servidor municipal formalmente designado em ato próprio.

20.3. A designação do fiscal deverá ser formalizada antes do início da execução contratual.

20.4. Os responsáveis deverão observar as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Ficha	00504	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Órgão:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	02.04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.04.04	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Funcional Programática:	10.301.0034.2045	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita
Elemento da Despesa:	3.3.90.32.00	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual
Fonte de Recurso:	1.621.000.0000	

21.2. A indicação detalhada das dotações, fontes e elementos de despesa deverá ser confirmada pelo setor competente antes da formalização das despesas, observadas as exigências da legislação orçamentária e financeira.

22. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1. Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas as normas aplicáveis ao descarte de medicamentos e resíduos de serviços de saúde, quando pertinentes.

22.2. A CONTRATADA deverá observar as normas sanitárias e ambientais relativas ao armazenamento, manuseio, transporte e descarte de medicamentos.

22.3. O Município deverá orientar os beneficiários quanto à destinação adequada de medicamentos vencidos ou não utilizados, quando essa providência estiver sob responsabilidade da Administração.

23. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. Foram identificados, entre outros, os seguintes riscos:

RISCO	POSSÍVEL CONSEQUÊNCIA	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
Indisponibilidade de medicamento	Atraso no tratamento	Credenciamento de múltiplos estabelecimentos
Fornecimento de medicamento inadequado	Risco ao beneficiário	Conferência da autorização, prescrição e produto
Medicamento vencido ou danificado	Prejuízo à saúde	Fiscalização e conferência da validade/integridade
Cobrança indevida	Prejuízo financeiro	Fixação prévia dos preços e conferência das notas
Perda de regularidade sanitária	Impossibilidade de fornecimento	Verificação periódica das licenças
Falha na documentação	Impossibilidade de pagamento	Padronização dos documentos de comprovação
Falha no controle dos quantitativos	Pagamentos indevidos	Registro individualizado dos fornecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

23.2. A gestão dos riscos deverá ocorrer durante toda a execução contratual, mediante acompanhamento e fiscalização.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência e no Edital:

- a) manter todas as condições de habilitação durante a execução;
- b) fornecer medicamentos regularmente autorizados;
- c) cumprir as normas sanitárias;
- d) manter responsável técnico regularmente habilitado;
- e) manter adequadas condições de armazenamento;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo e condições estabelecidos;
- g) manter registros dos fornecimentos;
- h) apresentar documentação comprobatória;
- i) permitir a fiscalização;
- j) comunicar irregularidades;
- k) reparar danos decorrentes de sua responsabilidade;
- l) não cobrar valores indevidos;
- m) observar a legislação de proteção de dados pessoais;
- n) cumprir as demais obrigações contratuais.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

25.1. Compete ao Município:

- a) disponibilizar as autorizações necessárias;
- b) fornecer as informações pertinentes;
- c) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos;
- d) efetuar os pagamentos devidos;
- e) conferir a documentação;
- f) comunicar irregularidades;
- g) aplicar as medidas administrativas cabíveis;
- h) manter controle dos fornecimentos e valores consumidos.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato.

26.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e mediante regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. A aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades ou a cobrança de valores eventualmente devidos.

28. DA VIGÊNCIA

28.1. O credenciamento terá vigência conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 016/2026.

28.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, ou pelo período definido no instrumento convocatório, observada a legislação aplicável.

29. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

29.1. Os atos decorrentes do procedimento observarão as regras de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

29.2. Serão observadas, quando aplicáveis, as exigências de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade legalmente exigidos.

30. DA CONCLUSÃO

30.1. Diante dos elementos apresentados, conclui-se pela existência de necessidade administrativa concreta para contratação de farmácias e drogarias regularmente autorizadas para fornecimento/dispensação de medicamentos éticos destinados ao atendimento das demandas abrangidas pela Lei Municipal nº 1.758/2026.

30.2. A solução proposta permite ao Município ampliar a capacidade de atendimento da assistência farmacêutica municipal, especialmente diante de demandas não integralmente supridas pelo estoque regular da Farmácia Básica.

30.3. O credenciamento possibilita a contratação de múltiplos estabelecimentos em condições padronizadas, permitindo atendimento simultâneo e não excludente e reduzindo o risco de descontinuidade do fornecimento em razão da indisponibilidade ocasional de determinado medicamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

30.4. A contratação sob demanda também permite que o Município efetue pagamentos apenas pelos medicamentos efetivamente fornecidos e comprovados, favorecendo o controle da despesa pública.

30.5. A solução encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições e os pressupostos definidos no Edital de Credenciamento nº 016/2026.

30.6. Dessa forma, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a relevância do objeto para a continuidade da assistência à população, a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos estabelecimentos e a necessidade de atendimento célere das demandas, considera-se **tecnicamente adequada e administrativamente viável** a adoção do credenciamento proposto.

Pequi/MG, _____ de _____ de 2026.

JOSÉ JOAQUIM MORAIS NAVARRO

Secretário Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração e/ou aprovação do Termo de Referência

[NOME DO(A) FISCAL/RESPONSÁVEL, SE APLICÁVEL]

Fiscal/Responsável Técnico